

**REQUERIMENTO N° DE - CRA**

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o Programa de Aquisição de Alimentos, reinstituído pela MP 1166/2023 e o Projeto de Lei nº 2920 de 2023, de autoria do Executivo apresentado na Câmara dos Deputados com o mesmo objetivo da MP acima referida.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- representante do Ministério da Fazenda;
- o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea);
- o Senhor Newton Narciso Gomes Júnior, Professor da Universidade de Brasília;
- representante do "Campo Unitário" - Fórum de organizações e movimentos sociais do campo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2920, de 2023, foi enviado ao Congresso no dia 02 de junho, em regime de urgência constitucional, em decorrência da decisão do Governo Federal de substituir a Medida Provisória nº 1166, de 2023, ainda em

tramitação, que perde eficácia em 03 de agosto de 2023. Pela tramitação em regime de urgência, a proposição estará sobrestando a pauta na Câmara a partir de 02 de agosto (Art. 64, §2º da CF).

O PL replica a base legal anterior do PAA, com o acréscimo de protocolos que foram se firmando na operação do programa conforme destaca a EM MDS/MF/MGI/MDA/MPO que submeteu a matéria ao presidente da República. Segundo o governo, as poucas medidas agregadas dotariam o PAA de maior segurança jurídica a exemplo da previsão da dispensa de licitação por parte dos entes federados, e da obrigatoriedade de percentual mínimo para aquisição de alimentos da agricultura familiar por parte da Administração Pública federal.

O PAA tem como finalidades principais incentivar a agricultura familiar, promovendo a inclusão econômica e social dos agricultores familiares mais pobres e promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

O atual contexto de relançamento do PAA difere bastante daquele da sua origem em 2003, particularmente no que se refere às profundas diferenciações socioeconômicas da agricultura familiar processadas nesse período, estas mudanças exigem um debate profundo por esta comissão no sentido de contribuir para qualificar a iniciativa do executivo, sobretudo no sentido de transformar a importância originária do PAA em relevância estratégica nas condições atuais.

Dentre os assuntos a serem debatidos na presente audiência estão: I) a definição de grupos prioritários a serem atendidos pelo programa; II) o potencial do programa em atender os 65% de estabelecimentos da agricultura familiar excluídos do acesso ao crédito; III) PAA como instrumento que na sua dimensão econômica enfrente a pobreza rural de forma conjugada com os propósitos da

viabilização, para o Brasil, de um vigoroso setor produtor de alimentos essenciais; IV) importância de definição de metas físicas na LDO referentes à quantitativos de produtos e famílias atendidas por unidade federada; V) definição de preços de referência e diferenciais de preço para produção orgânica e agroecológica bem como para produtores abaixo da linha da pobreza; VI) Papel do PAA nos estoques públicos e VII) definição de percentuais mínimos a serem adquiridos da agricultura familiar pelos diferentes órgãos do Governo Federal.

Por isso, consideramos de fundamental importância a realização de um amplo debate, que contribua para a qualificação do debate entorno deste programa tão importante para a segurança e soberania alimentar e nutricional do Brasil.

Sala da Comissão, 15 de junho de 2023.

**Senador Beto Faro**  
**(PT - PA)**